



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 042/2013

AUTOR: Vereador Wescley Silva Aguiar

***“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA OS IDOSOS NO MUNICÍPIO
DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

Faço saber que Câmara Municipal de Itaituba aprova, e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos, a ser celebrado anualmente no dia 15 de Junho.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 3º -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 25 de Setembro de 2013.

Wescley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa instituir, no Município de Itaituba, o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos, celebrado anualmente no dia 15 de junho, com a finalidade de ampliar o debate entre os órgãos públicos e a sociedade civil sobre a violência contra as pessoas idosas, cujos números vêm crescendo a cada ano, exigindo de todos um repensar sobre a forma de lidar com as pessoas em situação de vulnerabilidade. Tradicionalmente, o processo de envelhecimento sempre foi visto como uma etapa degenerativa da vida. No entanto, envelhecer é um processo inerente a todos os seres humanos e a longevidade representa uma conquista histórica e social, na medida em que revela um aumento da expectativa de vida, tornando os idosos como o segmento etário que mais cresce na sociedade brasileira. Deste modo, é necessário repensar a velhice como mais uma etapa da vida e abandonar a ideia de que os idosos são um ônus para a sociedade. Portando, devemos trazer à baila a temática da violência e maus-tratos contra pessoas mais velhas, a qual nenhuma sociedade está imune. É preciso romper o pacto do silêncio, uma vez que os diversos atos de violência cometidos não são notificados, o que omite a amplitude deste triste fenômeno social. Quando tratamos de maus-tratos contra idosos, pensamos sempre na violência física. Entretanto esta não é a única, pois há inúmeras formas de violência, veladas e mascaradas. A violência também pode manifestar-se como psicológica, econômica, moral, sexual, familiar, social, institucional, estrutural e pode resultar de atos de omissão e negligência. Muitas vezes não reconhecemos um caso de violência contra idosos, pois estes são tratados com menor importância no convívio social que supervaloriza a beleza da juventude. A violência contra a pessoa idosa é uma violação dos direitos humanos além de fator causador de lesões, doenças, isolamento e falta de esperança. A violência à pessoa idosa ocorre na sua grande maioria no âmbito familiar. Em defesa do agressor (filho, filha, neto, neta, etc.) o idoso se cala, e apenas a morte cessará a cadeia dos abusos e maus tratos sofridos. É essencial uma mudança de atitude prática e política, de modo a viabilizar as potencialidades do envelhecimento. É necessário garantir a participação dos idosos na vida econômica, política e social, na condição de cidadãos em exercício pleno de seus direitos. De acordo com uma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, em 2006, na qual foram ouvidos 3.759 idosos em 204 cidades do país foram obtidos os seguintes resultados no que tange a violência contra os idosos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A violência, desrespeito ou maltrato é algo presente na vida dos idosos, muito embora, espontaneamente, só 15% relatem alguma ocorrência. Entre os homens há maior percepção de violência (18%, contra 13% entre as mulheres).

Os relatos variam de casos de violência urbana como assaltos e estupros, cometidos por desconhecidos, à violência doméstica física, como espancamentos e atentados contra a vida, ou psíquica, com humilhações sistemáticas, cometidos por familiares, passando pela violência institucional de desrespeito aos direitos dos idosos, cometida por agentes públicos em hospitais, mercados e principalmente no transporte público.

A data escolhida para o Dia Municipal é a mesma definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência a Pessoa Idosa, como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa celebrada pela primeira vez em 2006, para promover o debate acerca do problema em comento.

Diante do exposto e restando evidenciada a importância do tema, pugnamos pela aprovação unânime deste projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 25 de Setembro de 2013.

Wescley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 092/2013

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA OS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE
ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que Câmara Municipal de Itaituba aprova, e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos, a ser celebrado anualmente no dia 15 de Junho.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 3º -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 03 DE
DEZEMBRO DE 2013.**


WESCLEY SILVA AGUIAR
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.754/2014.

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA OS
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de
Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica instituído o “**Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos**”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de Junho.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 3º -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO
PARÁ, em 26 de março de 2.014.**


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.754/2014.

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA OS
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de
Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica instituído o “**Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos**”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de Junho.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 3º -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO
PARÁ, em 26 de março de 2.014.**


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração